

**DECRETO (Nº 11/2022)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 11/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Municipal de Administração e da outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como da Lei Orgânica Municipal c/c inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, para o período de 08 de fevereiro de 2022 à 07 de fevereiro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

**Art. 2º** - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD):

- 1) Presidente: **Nalinaldo Couto de Mello** (Mat. 74.523);
- 2) Membro: **Ademir Antônio de Oliveira Nascimento** (Mat. 4.880);
- 3) Membro: **Justina Rosângela Ferreira Bruno** (Mat 4886);
- 4) Membro: **Marcia Júlia dos Santos Silva** (Mat. 4872);
- 5) Suplente: **Nadson Murilo Fraga Nogueira** (Mat. 74.717); e
- 6) Membro: **Ângela Duarte da Silva** (Mat. 76.439).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End.: Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro, São Francisco do Conde-BA – CEP.: 43.900-000

Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.631  
08/02/2022



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os membros da COPEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituída por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

**Parágrafo Segundo** – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

**Parágrafo Terceiro** – A COPEL será responsável pela realização de todas as licitações, dispensas, inexigibilidades e demais atos inerentes as contratações públicas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá licitação específica.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Permanente de Licitações (COPEL):

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

II - Processar e julgar os processos de licitações, necessárias para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

**§ 1º** - Das reuniões, a COPEL deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

**§ 2º** - Os membros da COPEL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** - O Presidente da COPEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COPEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End.: Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro, São Francisco do Conde-BA – CEP.: 43.900-000

Assessor Jurídico  
CAB/DA 10.631  
Inal. 75.322



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Os trabalhos desenvolvidos pela COPEL, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

**Parágrafo Único** - A investidura dos membros da COPEL não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

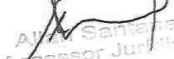
  
**Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**

Prefeito

  
**Roque Luis Santos Pita**

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração

  
Alvim Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.091  
Mat. 76.222